

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 11.382, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

Remaneja e transforma cargos em comissão, funções de confiança e gratificações.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84,caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### DECRETA:

- Art. 1º Ficam remanejados, para a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, os cargos em comissão, as funções de confiança e as gratificações das Estruturas Regimentais:
- I da Casa Civil da Presidência da República, aprovada pelo Decreto nº
   10.907, de 20 de dezembro de 2021;
- II da Vice-Presidência da República, aprovada pelo Decreto nº 9.697, de 31 de janeiro de 2019;
- III da Secretaria de Governo da Presidência da República, aprovada pelo Decreto nº 11.209, de 26 de setembro de 2022;
- IV da Secretaria-Geral da Presidência da República, aprovada pelo Decreto nº 11.144, de 21 de julho de 2022;
- V do Gabinete Pessoal do Presidente da República, aprovada pelo Decreto nº 11.285, de 13 de dezembro de 2022;
- VI da Assessoria Especial do Presidente da República, aprovada pelo Decreto nº 11.285, de 13 de dezembro de 2022;
- VII do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, aprovada pelo Decreto nº 9.668, de 2 de janeiro de 2019;
- VIII do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pelo Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022;
- IX do Ministério da Cidadania, aprovada pelo Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022;
- X do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, aprovada pelo Decreto nº 11.257, de 16 de novembro de 2022;



- XI do Ministério das Comunicações, aprovada pelo Decreto nº 11.164, de 8 de agosto de 2022;
- XII do Ministério do Desenvolvimento Regional, aprovada pelo Decreto nº 11.065, de 6 de maio de 2022;
- XIII do Ministério da Educação, aprovada pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019;
- XIV do Ministério da Infraestrutura, aprovada pelo Decreto nº 10.788, de 6 de setembro de 2021;
- XV do Ministério da Justiça e Segurança Pública, aprovada pelo Decreto nº 11.103, de 24 de junho de 2022;
- XVI do Ministério do Meio Ambiente, aprovada pelo Decreto nº 10.455, de 11 de agosto de 2020;
- XVII do Ministério de Minas e Energia, aprovada pelo Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019;
- XVIII do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, aprovada pelo Decreto nº 10.883, de 6 de dezembro de 2021;
- XIX do Ministério das Relações Exteriores, aprovada pelo Decreto nº 11.024, de 31 de março de 2022;
- XX do Ministério da Saúde, aprovada pelo Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 2022;
- XXI do Ministério do Trabalho e Previdência, aprovada pelo Decreto nº 11.068, de 10 de maio de 2022;
- XXII do Ministério do Turismo, aprovada pelo Decreto nº 11.267, de 29 de novembro de 2022;
- XXIII da Advocacia-Geral da União, aprovada pelo Decreto nº 11.174, de 16 de agosto de 2022;
- XXIV da Controladoria-Geral da União, aprovada pelo Decreto nº 11.102, de 23 de junho de 2022;
- XXV Agência Brasileira de Inteligência, aprovada pelo Decreto nº 10.445, de 30 de julho de 2020;
- XXVI Ministério da Economia, aprovada pelo Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019; e
- XXVII Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 10.998, de 15 de março de 2022.
- Parágrafo único. O disposto no**caput**não se aplica aos Cargos Comissionados Executivos CCE 1.18.



- Art. 2º Ficam remanejadas, na forma do Anexo I, do Ministério da Economia para a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, as seguintes Funções Comissionadas Técnicas FCT, previstas:
- I na Portaria GM/MP nº 39, de 9 de março de 2001, com fundamento no Decreto nº 3.642, de 25 de outubro de 2000:
  - a) uma FCT-1;
  - b) uma FCT-2;
  - c) duas FCT-3;
  - d) duas FCT-4;
  - e) quinze FCT-5;
  - f) dezesseis FCT-6;
  - g) quatorze FCT-7;
  - h) quatorze FCT-8; e
  - i) treze FCT-9;
- II na Portaria MP nº 203, de 24 de setembro de 2001, com fundamento no Decreto nº 3.642, de 2000:
  - a) uma FCT-3;
  - b) duas FCT-4;
  - c) três FCT-5;
  - d) duas FCT-7;
  - e) três FCT-8;
  - f) duas FCT-9;
  - g) duas FCT-10;
  - h) quatro FCT-11; e
  - i) uma FCT-14;
- III na Portaria MP nº 530, de 12 de dezembro de 2002, com fundamento no Decreto nº 3.642, de 2000:
  - a) duas FCT-7;
  - b) uma FCT-8;
  - c) duas FCT-9;
  - d) duas FCT-12;
  - e) seis FCT-13;
  - f) duas FCT-14; e
  - g) uma FCT-15;
  - IV no Anexo I ao Decreto nº 4.666, de 3 de abril de 2003: duas FCT-2;
  - V no Anexo II ao Decreto nº 4.666, de 2003:



- a) uma FCT-9; e
- b) uma FCT-12;
- VI na Portaria MP nº 95, de 10 de julho de 2003, com fundamento no Decreto nº 3.642, de 2000:
  - a) vinte e oito FCT-8; e
  - b) vinte e nove FCT-9;
- VII na Portaria MP  $n^{\rm o}$  225, de 5 de novembro de 2003, com fundamento no Decreto  $n^{\rm o}$  3.642, de 2000:
  - a) três FCT-2; e
  - b) duas FCT-5;
- VIII na Portaria MP nº 252, de 28 de novembro de 2003, com fundamento no Decreto nº 3.642, de 2000:
  - a) três FCT-6;
  - b) duas FCT-8;
  - c) duas FCT-10;
  - d) cinco FCT-11; e
  - e) uma FCT-12;
- IX no Decreto nº 4.908, de 8 de dezembro de 2003, alterado pelo Anexo II ao Decreto nº 8.396, de 30 de janeiro de 2015:
  - a) cinquenta e sete FCT-7;
  - b) setenta e oito FCT-8;
  - c) dez FCT-9;
  - d) setenta FCT-10; e
  - e) seis FCT-13;
  - X no Decreto nº 4.910, de 8 de dezembro de 2003:
  - a) duas FCT-4;
  - b) uma FCT-5;
  - c) uma FCT-7;
  - d) uma FCT-9;
  - e) três FCT-10; e
  - f) seis FCT-11;
  - XI no Decreto nº 5.041, de 8 de abril de 2004:
  - a) uma FCT-1;
  - b) uma FCT-2;
  - c) três FCT-4;
  - d) onze FCT-6;



```
e) nove FCT-7;
f) quatro FCT-10;
g) sete FCT-11; e
h) uma FCT-13;
XII - no Decreto nº 5.617, de 13 de dezembro de 2005:
a) duas FCT-2;
b) três FCT-3;
c) três FCT-5;
d) duas FCT-6;
e) duas FCT-9;
f) duas FCT-11;
g) três FCT-13; e
h) uma FCT-15;
XIII - no Decreto nº 5.829, de 4 de julho de 2006:
a) uma FCT-1; e
b) três FCT-3;
XIV - no Decreto nº 6.053, de 1º de março de 2007:
a) uma FCT-1;
b) duas FCT-2;
c) duas FCT-3;
d) quatro FCT-6;
e) sete FCT-7;
f) quinze FCT-8; e
g) onze FCT-9;
XV - no Decreto nº 7.119, de 25 de fevereiro de 2010:
a) vinte FCT-4;
b) vinte FCT-5; e
c) dez FCT-6;
XVI - na tabela "b" do Anexo I ao Decreto nº 8.396, de 30 de janeiro de 2015:
a) quatro FCT-2;
b) quatro FCT-7;
c) quinze FCT-8;
d) nove FCT-9;
e) quatorze FCT-10; e
f) duas FCT-13; e
```



XVII - no Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, com fundamento no art. 1º do Decreto nº 9.689, de 23 de janeiro de 2019: uma FCT-3.

Art. 3º Ficam remanejadas, na forma do Anexo II, do Ministério da Economia para a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, as seguintes Gratificações de Representação dos Órgãos Integrantes da Presidência da República - GR, de que trata o art. 13 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, previstas na tabela "c" do Anexo III à Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007:

```
I - vinte e duas GR-I;
```

II - dezoito GR-II;

III - vinte e duas GR-III; e

IV - doze GR-IV.

Art. 4º Ficam remanejadas, na forma do Anexo III, do Ministério da Educação para a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, as seguintes Funções Comissionadas Técnicas - FCT, previstas no Decreto nº 6.847, de 11 de maio de 2009:

I - quatorze FCT-3;

II - vinte FCT-4;

III - sete FCT-5;

IV - dez FCT-6; e

V - duas FCT-8.

Art. 5º Ficam transformados, nos termos do disposto nos art. 6º e art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, cargos em comissão, funções de confiança e gratificações na forma do Anexo IV.

Art. 6º Os ocupantes dos cargos em comissão, das funções de confiança e das gratificações que deixam de existir nas Estruturas Regimentais de que trata o art. 1º, por força deste Decreto, ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 7º As Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de que trata o art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, distribuídas até 31 de dezembro de 2022 aos órgãos centrais, setoriais, seccionais e correlatos permanecem nas respectivas estruturas transformadas em decorrência da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, até a edição de ato do titular da unidade gestora central de cada sistema.



Parágrafo único. Os órgãos centrais de cada um dos sistemas estruturadores deverão redefinir a distribuição das gratificações de que trata o**caput**no prazo de noventa dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Art. 8º As Gratificações Temporárias do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP, de que trata o art. 287 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, distribuídas até 31 de dezembro de 2022 ao órgão central, aos órgãos setoriais, seccionais e correlatos permanecem nas respectivas estruturas transformadas em decorrência da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, até a edição de ato do titular da unidade gestora central.

Parágrafo único. O órgão central do sistema estruturador deverá definir a distribuição das gratificações de que trata o**caput**no prazo de noventa dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Art. 9º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 4.666, de 3 de abril de 2003;

II - o Decreto nº 4.826, de 2 de setembro de 2003;

III - o Decreto nº 4.908, de 8 de dezembro de 2003;

IV - o Decreto nº 4.910, de 8 de dezembro de 2003;

V - o Decreto nº 5.041, de 8 de abril de 2004;

VI - o Decreto nº 5.617, de 13 de dezembro de 2005;

VII - o Decreto nº 5.829, de 4 de julho de 2006;

VIII - o Decreto nº 6.053, de 1º de março de 2007;

IX - o Decreto nº 6.847, de 11 de maio de 2009;

X - o Decreto nº 7.098, de 4 de fevereiro de 2010;

XI - o Decreto nº 7.119, de 25 de fevereiro de 2010;

XII - o Decreto nº 8.396, de 30 de janeiro de 2015; e

XIII - o Decreto nº 11.209, de 26 de setembro de 2022.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor em 24 de janeiro de 2023.

Brasília, 19 de janeiro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

#### ANEXO I

REMANEJAMENTO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS TÉCNICAS - FCT DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS.



# a) PREVISTAS NA PORTARIA GM/MP Nº 39, DE 9 DE MARÇO DE 2001:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO ME	PARA A SEGES/MGI
		QTD.	VALOR TOTAL
FCT-1	2,58	1	2,58
FCT-2	2,17	1	2,17
FCT-3	1,82	2	3,64
FCT-4	1,52	2	3,04
FCT-5	1,28	15	19,20
FCT-6	1,07	16	17,12
FCT-7	0,90	14	12,60
FCT-8	0,75	14	10,50
FCT-9	0,63	13	8,19
TOTAL		78	79,04

### b) PREVISTAS NA PORTARIA MP Nº 203, DE 24 DE SETEMBRO DE 2001:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO ME PARA A SEGES/MGI		
		QTD.	VALOR TOTAL	
FCT-3	1,82	1	1,82	
FCT-4	1,52	2	3,04	
FCT-5	1,28	3	3,84	
FCT-7	0,90	2	1,80	
FCT-8	0,75	3	2,25	
FCT-9	0,63	2	1,26	
FCT-10	0,53	2	1,06	
FCT-11	0,44	4	1,76	
FCT-14	0,26	1	0,26	
TOTAL		20	17,09	

## c) PREVISTAS NA PORTARIA MP Nº 530, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO ME PARA A SEGES/MGI		
		QTD.	VALOR TOTAL	
FCT-7	0,90	2	1,80	
FCT-8	0,75	1	0,75	
FCT-9	0,63	2	1,26	



FCT-12	0,37	2	0,74
FCT-13	0,31	6	1,86
FCT-14	0,26	2	0,52
FCT-15	0,22	1	0,22
TOTAL		16	7,15

### d) PREVISTAS NO ANEXO I AO DECRETO Nº 4.666, DE 3 DE ABRIL DE 2003:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO ME PARA A SEGES/MG	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCT-2	2,17	2	4,34
TOTAL		2	4,34

### e) PREVISTAS NO ANEXO II AO DECRETO Nº 4.666, DE 3 DE ABRIL DE 2003:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO ME PARA A SEGES/MGI	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCT-9	0,63	1	0,63
FCT-12	0,37	1	0,37
TOTAL		2	1,00

### f) PREVISTAS NA PORTARIA MP Nº 95, DE 10 DE JULHO DE 2003:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO ME PARA A SEGES/MG	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCT-8	0,75	28	21,00
FCT-9	0,63	29	18,27
TOTAL		57	39,27

### g) PREVISTAS NA PORTARIA MP Nº 225, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2003:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO ME PARA A SEGES/MGI		
		QTD.	VALOR TOTAL	
FCT-2	2,17	3	6,51	
FCT-5	1,28	2	2,56	
TOTAL		5	9,07	



h) PREVISTAS NA PORTARIA MP Nº 252, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO ME PARA A SEGES/MG	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCT-6	1,07	3	3,21
FCT-8	0,75	2	1,50
FCT-10	0,53	2	1,06
FCT-11	0,44	5	2,20
FCT-12	0,37	1	0,37
TOTAL		13	8,34

i) PREVISTAS NO DECRETO N $^{\circ}$  4.908, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2003, ALTERADO PELO ANEXO II AO DECRETO N $^{\circ}$  8.396, DE 30 DE JANEIRO DE 2015:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO ME PARA A SEGES/MG	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCT-7	0,90	57	51,30
FCT-8	0,75	78	58,50
FCT-9	0,63	10	6,30
FCT-10	0,53	70	37,10
FCT-13	0,31	6	1,86
TOTAL		221	155,06

j) PREVISTAS NO DECRETO Nº 4.910, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2003:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO ME	PARA A SEGES/MGI
		QTD.	VALOR TOTAL
FCT-4	1,52	2	3,04
FCT-5	1,28	1	1,28
FCT-7	0,90	1	0,90
FCT-9	0,63	1	0,63
FCT-10	0,53	3	1,59
FCT-11	0,44	6	2,64
TOTAL		14	10,08



### k) PREVISTAS NO DECRETO Nº 5.041, DE 8 DE ABRIL DE 2004:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO ME	PARA A SEGES/MGI
		QTD.	VALOR TOTAL
FCT-1	2,58	1	2,58
FCT-2	2,17	1	2,17
FCT-4	1,52	3	4,56
FCT-6	1,07	11	11,77
FCT-7	0,90	9	8,10
FCT-10	0,53	4	2,12
FCT-11	0,44	7	3,08
FCT-13	0,31	1	0,31
TOTAL		37	34,69

# I) PREVISTAS NO DECRETO Nº 5.617, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO ME PARA A SEGES/MG			
		QTD.	VALOR TOTAL		
FCT-2	2,17	2	4,34		
FCT-3	1,82	3	5,46		
FCT-5	1,28	3	3,84		
FCT-6	1,07	2	2,14		
FCT-9	0,63	2	1,26		
FCT-11	0,44	2	0,88		
FCT-13	0,31	3	0,93		
FCT-15	0,22	1	0,22		
TOTAL		18	19,07		

### m) PREVISTAS NO DECRETO Nº 5.829, DE 4 DE JULHO DE 2006:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO ME PARA A SEGES/MG			
		QTD. VALOR TOTAL			
FCT-1	2,58	1	2,58		
FCT-3	1,82	3	5,46		
TOTAL		4	8,04		



# n) PREVISTAS NO DECRETO Nº 6.053, DE 1º DE MARÇO DE 2007:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO ME PARA A SEGES/MG			
		QTD.	VALOR TOTAL		
FCT-1	2,58	1	2,58		
FCT-2	2,17	2	4,34		
FCT-3	1,82	2	3,64		
FCT-6	1,07	4	4,28		
FCT-7	0,90	7	6,30		
FCT-8	0,75	15	11,25		
FCT-9	0,63	11	6,93		
TOTAL		42	39,32		

### o) PREVISTAS NO DECRETO Nº 7.119, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO ME PARA A SEGES/MG			
		QTD.	VALOR TOTAL		
FCT-4	1,52	20	30,40		
FCT-5	1,28	20	25,60		
FCT-6	1,07	10	10,70		
TOTAL		50	66,70		

# p) PREVISTAS NO DECRETO Nº 8.396, DE 30 DE JANEIRO DE 2015, ANEXO I-B:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO ME PARA A SEGES/MG			
		QTD.	VALOR TOTAL		
FCT-2	2,17	4	8,68		
FCT-7	0,90	4	3,60		
FCT-8	0,75	15	11,25		
FCT-9	0,63	9	5,67		
FCT-10	0,53	14	7,42		
FCT-13	0,31	2	0,62		
TOTAL		48	37,24		



q) PREVISTAS NO DECRETO N° 9.035, DE 20 DE ABRIL DE 2017 (REVOGADO PELO DECRETO N° 9.679, DE 2019) E FUNÇÕES INTEGRADAS NO ME PELO DECRETO N° 9.689, DE 23 DE JANEIRO DE 2019, ART.1°:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO ME PARA A SEGES/MG			
		QTD. VALOR TOTAL			
FCT-3	1,82	1	1,82		
TOTAL		1	1,82		

#### ANEXO II

REMANEJAMENTO DE GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - GR DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO ME PARA A SEGES/MG			
		QTD.	VALOR TOTAL		
GR-I	0,17	22	3,74		
GR-II	0,20	18	3,60		
GR-III	0,24	22	5,28		
GR-IV	0,29	12	3,48		
TOTAL		74	16,10		

#### ANEXO III

REMANEJAMENTO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS TÉCNICAS - FCT DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA A SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

a) PREVISTAS NO DECRETO Nº 6.847, DE 11 DE MAIO DE 2009:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO MEC PARA A SEGES/MG				
		QTD. VALOR TOTAL				
FCT-3	1,82	14	25,48			
FCT-4	1,52	20	30,40			
FCT-5	1,28	7	8,96			
FCT-6	1,07	10	10,70			
FCT-8	0,75	2	1,50			



TOTAL	53	77,04
-------	----	-------

#### **ANEXO IV**

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E GRATIFICAÇÕES TRANSFORMADOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS ART. 6° E ART. 7° DA LEI N° 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021, EM CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE:

CÓDIGO	CCE- UNITÁRIO	SITUA (a)	SITUAÇÃO ATUAL SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFER	RENÇA		
						(c = b	(c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	
CCE-17	6,27	-	-	69	432,63	69	432,63	
CCE-16	5,81	-	-	16	92,96	16	92,96	
CCE-15	5,04	-	-	313	1.577,52	313	1.577,52	
CCE-14	4,31	-	-	64	275,84	64	275,84	
CCE-13	3,84	-	-	419	1.608,96	419	1.608,96	
CCE-12	3,10	-	-	16	49,60	16	49,60	
CCE-11	2,47	6	14,82	-	-	-6	-14,82	
CCE-10	2,12	-	-	228	483,36	228	483,36	
CCE-9	1,67	-	-	5	8,35	5	8,35	
CCE-8	1,60	-	-	19	30,40	19	30,40	
CCE-7	1,39	-	-	215	298,85	215	298,85	
CCE-6	1,17	-	-	5	5,85	5	5,85	
CCE-5	1,00	-	-	150	150,00	150	150,00	
CCE-4	0,44	3	1,32	-	-	-3	-1,32	
CCE-3	0,37	-	-	5	1,85	5	1,85	
CCE-2	0,21	14	2,94	-	-	-14	-2,94	
CCE-1	0,12	4	0,48	-	-	-4	-0,48	
DAS-6	6,27	59	369,93	-	-	-59	-369,93	
DAS-5	5,04	300	1.512,00	-	-	-300	-1.512,00	
DAS-4	3,84	483	1.854,72	-	-	-483	-1.854,72	
DAS-3	2,10	500	1.050,00	-	-	-500	-1.050,00	
DAS-2	1,27	419	532,13	_	-	-419	-532,13	
DAS-1	1,00	559	559,00	-	-	-559	-559,00	
SUBTOTAL	_ 1	2.347	5.897,34	1.524	5.016,17	-823	-881,17	



	_		_	
-				30,08
-	13	45,24	13	45,24
-	105	318,15	105	318,15
7,77	-	-	-3	-7,77
-	605	1.391,50	605	1.391,50
39,06	-	-	-21	-39,06
60,68	-	-	-41	-60,68
-	1.109	1.408,43	1.109	1.408,43
40,00	-	-	-40	-40,00
-	33	31,68	33	31,68
-	1.461	1.212,63	1.461	1.212,63
30,10	-	-	-43	-30,10
-	1.563	937,80	1.563	937,80
29,92	-	-	-68	-29,92
9,62	-	-	-26	-9,62
-	270	56,70	270	56,70
-	275	33,00	275	33,00
145,44	-	-	-48	-145,44
1.083,30	-	-	-471	-1.083,30
826,56	-	-	-656	-826,56
91 829,16	_	-	- 1.091	-829,16
701,40	_	-	- 1.169	-701,40
10,32	-	-	-4	-10,32
32,55	-	-	-15	-32,55
47,32	-	-	-26	-47,32
74,48	-	-	-49	-74,48
65,28	-	-	-51	-65,28
59,92	-	-	-56	-59,92
86,40	-	-	-96	-86,40
118,50	-	-	-158	-118,50
50,40	-	-	-80	-50,40
50,35	-	-	-95	-50,35
10.56	-	-	-24	-10,56
10,00		1	1	-
1,48	-	-	-4	-1,48
	-	-	-4 -18	-1,48 -5,58
1,48	-			
	- 39,06 60,68 - 40,00 30,10 - 29,92 9,62 145,44 1.083,30 6 826,56 91 829,16 69 701,40 10,32 32,55 47,32 74,48 65,28 59,92 86,40 8 118,50 50,40	7,77       -         -       605         39,06       -         60,68       -         -       1.109         40,00       -         -       33         -       1.461         30,10       -         -       1.563         29,92       -         9,62       -         -       270         -       275         145,44       -         1.083,30       -         6       826,56         91       829,16         -       -         47,32       -         74,48       -         65,28       -         59,92       -         86,40       -         3118,50       -         50,35       -	- 13 45,24 - 105 318,15 - 7,77 605 1.391,50 39,06 1.109 1.408,43 40,00 33 31,68 - 1.461 1.212,63 30,10 1.563 937,80 29,92 270 56,70 - 275 33,00 145,44 275 33,00 145,44 10,32 32,55 47,32 - 74,48 65,28 - 59,92 686,40 50,35 50,40 - 550,35 50,40 50,35 50,40 50,35 50,35 50,40 50,35	- 13 45,24 13 - 105 318,15 105 - 7,77 3 - 605 1.391,50 605 - 39,0621 - 60,68 41 - 1.109 1.408,43 1.109 - 40,00 40 - 33 31,68 33 - 1.461 1.212,63 1.461 - 30,1043 - 1.563 937,80 1.563 - 29,92 68 - 270 56,70 270 - 275 33,00 275 - 275 33,00 275 - 448 - 1.083,30 471 - 68 826,56656 - 91 829,16 1.091 - 10,32 43 - 32,55 15 - 47,32 26 - 74,4826 - 74,4826 - 74,4826 - 59,92 56 - 68,4051 - 59,92 56 - 68,0056 - 751 - 59,9256 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,0056 - 76,00



FG-1	0,20	443	88,60	-	-	-443	-88,60
FG-2	0,15	122	18,30	-	-	-122	-18,30
FG-3	0,12	59	7,08	-	-	-59	-7,08
GR-IV	0,29	69	20,01	-	-	-69	-20,01
GR-III	0,24	69	16,56	-	-	-69	-16,56
GR-II	0,20	42	8,40	-	-	-42	-8,40
GR-I	0,17	24	4,08	-	-	-24	-4,08
Grupo 0002 (B)	0,58	4	2,32	-	-	-4	-2,32
Grupo 0005 (E)	0,44	3	1,32	-	-	-3	-1,32
SUBTOTAL	2	5.193	4.584,04	5.442	5.465,21	249	881,17
TOTAL		7.540	10.481,38	6.966	10.481,38	-574	0,00

# LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

(Publicação no DOU n° 14 - A de 20.01.2023, Seção Extra 1, página 1)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.